



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ
E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI Nº 071/04

Revoga, acrescenta e modifica dispositivos da Lei Municipal nº 021/97, de 23/12/1997 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caxingó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 021/97, de 23/12/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Quadro de Pessoal da rede municipal de ensino é constituído de professores”

Art 2º - O Parágrafo 1º, do Artigo 13, da Lei Municipal nº 021/97, de 23/12/1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Parágrafo 1º.....

I-Professor classe A entende-se o docente com habilitação específica de Ensino Médio, correspondendo ao curso pedagógico completo;

II-Professor classe B entende-se o docente regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica de Ensino Superior, obtida em curso de Licenciatura Plena;

III-Professor classe C, constituído de classe única, entende-se o docente investido em cargo cujo provimento se exija o pré-requisito de cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394/96.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 40, 44, 57 e 58 da Lei Municipal nº 021/97, de 23 de dezembro de 1997.

Art 4º - O Artigo 53 e seu Parágrafo Único, DA Lei Municipal nº 021/97, de 23/12/1997, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 53 – Além da jornada de trabalho a que se refere o artigo 51, o profissional do magistério terá o regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, correspondendo a 32 (trinta e duas) horas-aulas e 08 (oito) horas-atividades”.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

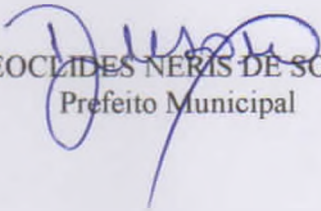
“Parágrafo Único – O salário do profissional do magistério, em regime de tempo integral, ser pa o equivalente ao valor percebido pelo profissional submetido ao regime de 25 (vinte e cinco) horas acrescido de 60% (sessenta por cento) de adicional de tempo integral.

Art. 5º - O Anexo I – Tabela Salarial, passa a vigorar de acordo com a nova tabela que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - O Anexo II, Descrições e Especificações dos Cargos, passa a ser modificado em seu item IV-REQUISITOS PARA PROVIMENTO, de conformidade com a descrição anexa a presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de abril de 2004.

Sancionada e promulgada em 07 de maio de 2004


DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- * Classe A - instrução equivalente ao Ensino Médio com habilitação para o magistério;
- * Classe B - curso de licenciatura plena, com habilitação específica na área;
- * Classe C - cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação;
- * - ser maior de 18 anos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

ANEXO I TABELA SALARIAL

CARGO/CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PROFESSOR CLASSE A	25 H	342,00	359,00	377,00	396,00	416,00	436,00	458,00	481,00
	40 H	547,00	574,00	603,00	633,00	665,00	698,00	733,00	769,00
PROFESSOR CLASSE B	25 H	530,00	556,00	584,00	613,00	644,00	676,00	709,00	747,00
	40 H	848,00	890,00	935,00	981,00	1.030,00	1.082,00	1.136,00	1.193,00
PROFESSOR CLASSE C	40 H	900,00	945,00	992,00	1.041,00	1.093,00	1.147,00	1.204,00	1.264,00

Desse